

## MINAS GERAIS

Coordenador de Monitoria	
Denner Cássio Pereira	294.519-4
Instrutores Técnicos	
Ellen Thaiara Brum Braga Carvalho	1.365.140-1
Hugo da Silva Lima	296.908-7
Monitores	
Chearlys Demetrius Vieira	342.296-1
Claudia Gauthier de Carvalho	667.948-4
Glaydson Rocha Claudio	1.242.507-0
Guilherme Moreira da Silva	1.482.088-0
Magna de Oliveira	340.610-5
Walesca de Sousa Araujo	342.000-7

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.  
Cimara Maria Moreira Liberal  
Delegada-Geral de Polícia  
Diretora da Academia de Polícia Civil

04 1514656 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 27, 08 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução SEAPA nº 049, de 25 de novembro de 2020, que designa membros para composição do Colegiado Gestor do COOPERAF-MG.

A SECRETARIA DE ESTADODE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.783, de 06 de dezembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.999, de 02 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos IX e XIII do art. 1º da Resolução SEAPA nº 049, de 25 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: IX – representando a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, como titular, Marcos Vinicius Dias Nunes e como suplentes, Leandro Soares Moreira e Maria Aparecida Batista Alves Ramos;  
XIII - representando o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, como titular, Otacilio Cândido Pereira e como suplentes, Maria Alves de Souza e José Rubens Laureano da Conceição.

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A na Resolução Seapa nº 49, de 25 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica designada a servidora Jane Marisa da Silva para exercer a função de secretária-executiva do Colegiado Gestor do Cooperaf-MG.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

04 1514508 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 2.079, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no usadas atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 170, de 8 de julho de 2021, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.384, de 15 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Esta portaria dispõe sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no Instituto Mineiro de Agropecuária, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art.2º - A retomada das atividades na modalidade presencial na autarquia deve observar protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19 e orientações constantes na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 170, de 8 de julho de 2021 e ainda o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.384, de 15 de julho de 2021, para os servidores em exercício na CAMG.

I – A definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente prestarão serviço presencial nas unidades descentralizadas, deve respeitar o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente, conforme capacidade de espaço físico das mesmas.

II – Os percentuais máximos de servidores que poderão estar em trabalho presencial na Cidade Administrativa devem considerar o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10.384, de 15 de julho de 2021, ficando definidos da seguinte forma:

- onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;  
- onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;  
- onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;  
- onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

Art.3º - Fica revogada a PORTARIA Nº 2.001, de 24 de setembro de 2020.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

04 1514689 - 1

ATO Nº 214/2021 -O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, DISPENSA, nos termos do Decreto 46.548, de 27 de junho de 2014, da Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - GAFISA, o servidor abaixo relacionado:

Masp	Servidor	Nº Vaga	Vigência
1136699-4	CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARAES	IM 784	01-07-2021

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

04 1514632 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 60, 04 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o § 1º do artigo 2º e revoga o Anexo I da RESOLUÇÃO SECULT Nº 59/2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304/2019, no Decreto Estadual nº 47.886/2020, no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem como objetivo alterar o § 1º do artigo 2º e revogar o Anexo I da RESOLUÇÃO SECULT Nº 59 de 30 de julho de 2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - O § 1º do artigo 2º da RESOLUÇÃO SECULT Nº 59/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A definição do quantitativo de servidores de cada unidade administrativa deverá ser feita pela chefia imediata formal, considerando o tipo de função e atribuição, respeitando os percentuais máximos definidos nesta Resolução e o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente, demais diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19 e no que couber a Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho desta Secult, conforme instrução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, sendo o acompanhamento e monitoramento dos percentuais dispostos nesta Resolução de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos da Secult.”

Art. 3º - Revoga o Anexo I da RESOLUÇÃO SECULT Nº 59 de 30 de julho de 2021.

Art. 4º - Demais dispositivos da Resolução SECULT Nº 59, de 30 de julho de 2021 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

04 1514589 - 1

RECOMENDAÇÃO CONSEC 06

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,

Considerando a 37ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de julho de 2021, que aprovou recomendações relacionadas as atribuições relativas ao patrimônio imaterial da lei delegada 170, recomenda à Secult que: Promova, conjuntamente com a ALMG, ampla discussão para atualização da Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, especificamente o art. 2º, definindo claramente as atribuições do CONEP e do CONSEC no que diz respeito aos membros dos povos e comunidades tradicionais, nos termos da lei 21.147/2014, representantes da diversidade das expressões culturais.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Consec

RECOMENDAÇÃO 07

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,

Considerando a 37ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de julho de 2021, que aprovou recomendações relacionadas as atribuições relativas ao patrimônio imaterial da lei delegada 170, recomenda à Secult que: Estabeleça em conjunto com o CONSECum Grupo Trabalho de Culturas Ciganas e de Povos Migrantes, criando um conjunto de políticas no âmbito da Secult, garantindo que o tema destas representações retorne ao plenário para reavaliação em até dois anos.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Consec

RECOMENDAÇÃO 08

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,

Considerando a 37ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de julho de 2021, que aprovou recomendações relacionadas as atribuições relativas ao patrimônio imaterial da lei delegada 170, recomenda à Secult que: Execute o que foi deliberado em plenário na34ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021,para que qualquer edital do FEC seja precedido de consulta pública, qualquer edital emergencial tenha suas diretrizes aprovadas no plenário e, no caso de povos e comunidades tradicionais, seja observada a consulta prévia nos termos da Convenção da OIT 169.

Leônidas José de Oliveira

Presidente do Consec

04 1514206 - 1

## Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, a servidora Ednara Marlise de Moraes, Masp 1.383.436-1, Professora de Arte e Restauo da Fundação de Arte de Ouro Preto, por um período de 2 (dois) meses, referente ao 1º quinquênio do exercício, a partir de01/09/2021. .

Jefferson da Fonseca Coutinho

Presidente

Fundação de Arte de Ouro Preto(FAOP

04 1514410 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

A Diretora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe delega o inciso I do art.8ºda Resolução SEDE nº 29, de 27de maio de 2021, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, assessor: MARTINHO DA SILVA SILVEIRA, Masp 1.036.324-0, cargo/função pública de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, TACT, Nível III, Grau P, referente ao 8º quinquênio, a partir de 10/02/2020, de acordo com o parágrafo 3º, do art.87 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952.

Aline Chaves Lopes

Diretora de Recursos Humanos

04 1514710 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.580.657/0001-26, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

04 1514400 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº44, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos na prestação de contas do Convênio nº 369/2009, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação Comunitária Desportiva Pelada 10 Organizada.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, § 1º, inciso III; a Lei Estadual nº 23.304/2019, publicada em 31/5/2019; o Decreto Estadual nº 47.686, publicado em 27/7/2019; e em observância ao que preceitua o artigo 5º da Instrução Normativa nº 3, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 369/2009, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação Comunitária Desportiva Pelada 10 Organizada.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial a que se refere o art. 1º será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas seguintes servidoras, presidida pela primeira:

I – Alessandra Milagres Peron, MASP nº 1.287.537-3;

II – Aparecida Estela Maria de Souza Rodrigues, MASP nº 1.367.564-0;

III – Shirley Aparecida Aleixo Hortelan, MASP nº 385.682-0;

IV – Giorgiana Augusta Amorim de Almeida, MASP nº 1.241.238-3;

V – Kécia Maria Marques, MASP 1.266.392-8.

Parágrafo único – A presidente poderá ser substituída pelas servidoras Aparecida Estela Maria de Souza Rodrigues e Shirley Aparecida Aleixo Hortelan, nesta ordem, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada por esta resolução e apresentação de relatório conclusivo a ela correspondente é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04de agosto de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

04 1514325 - 1

## QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021 – 13

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

ATO Nº 09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0594771-13.2014.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor, Adriano Reis, MASP 668963-2, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

Registram-se:

Adriano Reis, MASP 668963-3

I – Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 31/07/2013, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II - Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 4.795 de 13/07/2015, ao Grau “B”, Nível I, a partir de 01/07/2015, publicada no Minas Gerais de 14/07/2015, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

III - Progressão, ao Nível II, Grau “B”, a partir de 31/07/2015, nos termos do artigo 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

IV - Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.025, de 12/07/2017, ao Grau “C”, Nível I, a partir de 01/07/2017, publicada no Minas Gerais de 13/07/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

V - Progressão, ao Nível II, Grau “C”, a partir de 31/07/2017, nos termos do artigo 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

VI - Anulação da promoção pela regra geral, concedida pela Resolução nº 5.257, de 16/07/2018, ao Grau “A”, Nível II, a partir de 01/07/2018, publicada no Minas Gerais de 17/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VII - Progressão, ao Nível II, Grau “D”, a partir de 31/07/2019, nos termos do artigo 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

VIII - Anulação da progressão, concedida pela Resolução nº 5.380, de 30/07/2020, ao Grau “B”, Nível II, a partir de 01/07/2020, publicada no Minas Gerais de 30/07/2020, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

IX - Progressão, ao Nível II, Grau “E”, a partir de 31/07/2021, nos termos do artigo 15 da Lei nº 15.464/2005, na nova estrutura da carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em

Belo Horizonte, aos 04 de agosto de 2021.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

04 1514615 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5487, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Concede promoção ao servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida promoção à servidora Kátia Elaine Silva Campelo, MASP 669.594-4, ocupante de cargo efetivo da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, ao Nível IV, Grau A, a partir de 30 de novembro de 2019, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 4de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

04 1514614 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5486, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de